CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

QUAD	RO 01			•					
LOCA	TÁRIA	INSTITUTO	BRAS	ILEIRO	DE	CNPJ	18.9	72.378/	0007-08
GESTÃO HOSPITALAR - IBGH									
END.	END. Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de								
	Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás								
REP. I	EGAL	Bruno Pereira Figu	eiredo			4	CPF	598.19	90.571-91
LOCADORA FIEL LOCADORA DE VEÍCULOS CNPJ 13.777.194/0					0001-88				
	BLINDADOS LTDA - ME								
END. Rua Marques de Itu, S/N, Qd. 03, Lt. 20, C-2, SL-1, Recanto dos Emboadas,									
Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.910-310.									
REP. L	REP. LEGAL Milton Félix de Freitas				PROF.	Co	ntador		
CPF	CPF 251.171.571-68 R.G. 797832 – 2ª via – DGPC/GO								

QUADRO (02			•						
UNIDADE	Hos	pital	de	Urgências	da	Região	MUN./UF	Santa	Helena	de
		Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado- IURSO Goiás/GO)		
NATUREZ	A L	OCA	ÇÃO	DE VEICUL	UA C	TOMOTO	R			٠
OBJETO	L	ocaçã	io de	veículo auto	motor	, em cará	iter perman	ente, sem	condutor	
VIGÊNCIA A referida co termo inicial prazo ser adi continuação				a partir da a itivado em ra	ssinat azão o o do s	tura do in da neces: serviço de	strumento sidade ou c evidamente	contratual. onveniênc	Podendo o ia de	,
CONTRATO DE GESTÃO N.			144/2017-	SES-C	30				-	













QUADRO 03								
SERVIÇOS	1. A LOCADORA deverá fornecer 01 (um) Veículo utilitário, tipo camionete, 04 portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, ano/modelo 2017/2017 ou posterior, tipo combustível diesel, direção hidráulica, freios dianteiros e traseiros com ABS, Air Bag, ar condicionado, cabine dupla, tração 4x4 com KM livre (sem franquia) 1.1 O Veículo deve conter os equipamentos obrigatórios exigidos pelo							
	CONTRAN e contrato de seguro.							
·	2. A LOCADORA deverá realizar os serviços conforme termo de referência e proposta apresentada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.							
ATUAÇÃO TÉCNICA	1.A LOCADORA deverá disponibilizar veículo automotor conforme especificações do termo de referência e proposta da LOCADORA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.							
	2. Ressalta-se que estão inclusos no valora mensal da locação:							
	 Proteção total do veículo em casos de: furto, roubo, colisão ou incêndio; 							
	 Proteção contra danos materiais causados a bens de terceiros até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 							
	 Proteção contra danos pessoais causados a bens de terceiros até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 							
	 Proteção contra danos pessoais causados a ocupantes de veículo alugado até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de morte e invalidez. 							
QUADRO 04								
VALOR	 Será devido o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos mensalmente. O valor mensal do aluguel não contempla: Fornecimento de combustível; Mão de obra de motorista; 							
	Infrações de transito, acrescida de 20% a título de taxas							

Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Golás GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HURSO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

•	administrativas Pedágios; Perda /Extravio de documentos (a Locatária será responsabilizada e arcará com o custo de remissão do mesmo); Perda /Extravio das chaves (a Locatária será responsabilizada e arcará com o custo de substituição da mesma); Taxa e/ou impostos municipais, federais ou estaduais que por ventura venham a ser instituídos; Quaisquer outras taxas/reembolsos constantes nas tarifas vigentes; As respectivas avarias do veículo alugado, quando não cobertas pela seguradora contratada, sendo do conhecimento do Locatário, que pneumáticos e acessórios, tais como rádio e CD player, não são cobertos pela seguradora contratada.
---	---

QUADRO 05						
CONTEÚDO	CONTRATO DE GESTÃO № 144/2017-SES-GO.					
DA						
NOTA FISCAL	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, EM CARÁTER PERMANENTE, SEM CONDUTOR					
	PERÍODO DE COMPETÊNCIA					
	SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO					

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termose condições.









HURSO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DE LA CALBANIR FALEIROS MACHADO

CLÁUSULA 1ª – A LOCADORA obriga-se ao fornecimento dos produtos (locação de veículos) discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a LOCATÁRIA a efetuar o pagamento nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da LOCADORA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª - São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos produtos fornecidos.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela LOCADORA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela LOCADORA.
- e) Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo durante o período de aluguel
- f) Informar a Locadora no último dia útil do mês o quilometragem percorrida no decorrer do mês
- g) A LOCATÁRIA se compromete a devolver o veículo a Locadora na data prevista para término do contrato, salvo em caso de prorrogação contratual
- h) Devolver o veículo na sede da locadora, nas mesmas condições em que o recebeu, com exceção do desgaste normal do veículo

i) Comunicar imediatamente a locadora e apresentar em até 48 horas o comprovante da emissão da ocorrência policial ou laudo pericial, em caso de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob a pena das proteções contratadas não terem efeito

7 505 m =

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

- j) Responsabilizar-se pelo ônus de todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros que não façam parte da equipe do IBGH sem a prévia e formal autorização da Locadora no ato da locação, perdendo o direito às coberturas contratadas e assumindo todos os ônus, responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes do aluguel do veículo, inclusive danos morais, materiais e pessoais a terceiros, bem como danos ao veículo locado
- k) Reembolsar à Locadora no prazo de 10 (dez) dias, os valores pagos a título de franquia para utilização de seguro
- O locatário reconhece expressamente ter conhecimento a aceitar que, em caso de infração de trânsito na vigência da locação, seu nome será indicado ao Órgão de Trânsito competente na qualidade de condutor, sendo requerido nesta mesma oportunidade ao órgão supra que o notifique para eventual exercício de direito de defesa. A omissão do Órgão de Trânsito em face do procedimento requerido, bem como o direito de cobrar do locatário o que pagou
- m) Em casos da manutenção levar o veículo locado a oficina indicada pela Locadora e executar apenas serviços autorizado pela mesma

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da LOCADORA:

- Fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- Respeitar, por si e por seus prepostos as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, que por ventura venham a comparecer a unidade por qualquer motivo decorrente do objeto do contrato.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das obrigações a ele inerentes.
- Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato

/BGY

de Gestão.

- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- **g)** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela LOCATÁRIA quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até 25º dia ao mês do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2
- Municipal (ISSQN), 3 Estadual (ICMS), 4 Trabalhista (TST).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar, que por ventura venham a comparecer a unidade por qualquer motivo decorrente do objeto do contrato.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela LOCATÁRIA em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinarse às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

I) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir deforma integral e satisfatória tudo o que consta no Termó de Referência, bem como a proposta apresentada.

/BG₩₇

(503/2

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE





HURSO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

CLÁUSULA 4ª — Os serviços prestados pela LOCADORA serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

- § 1ª Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à LOCADORA ou inadimplência contratual.
- § 2ª Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.
- § 3ª O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO referente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos servicos
- § 4ª —As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no <u>Quadro 05</u> sob pena de retenção do pagamento até regularização.
- § 5ª Do pagamento efetuado a empresa LOCADORA serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.
- § 6ª Para o caso específico do ISSQN caberá à LOCADORA observar a legislação do município do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da relação contratual, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela LOCATÁRIA, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela LOCATÁRIA:

Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br hursosantahelena.org.br | **(64) 3614-9700** 5US 📲

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE



HURSO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DE LA CALBANIR FALEIROS MACHADO

- a) O não cumprimento dos serviços contatados.
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **LOCADORA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da LOCADORA, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a LOCADORA.

CLÁUSULA 8ª – Poderá LOCADORA sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a LOCATÁRIA com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a LOCATÁRIA com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª -A LOCADORA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A LOCADORA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante o fornecimento dos produtos ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

/øg₩

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS <u>da região sudoeste</u> DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

CLÁUSULA 11ª - Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA 12ª - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), <u>17</u> de ___

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR LOCATÁRIA

FIEL LOCADORA DE VEÍCULOS BLINDADOS LTDA - ME LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcela Pereira CPF: 599.517.021.04

NOME: Shaveny Auer CPF: 043.023491-02

/BG

Av. Uirapuru, s/n - Pg. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700





HURSO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO







<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor, em caráter permanente, para atender às necessidades do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO.

2. Justificativa da Contratação

O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

O IBGH celebrou com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO, o Contrato de Gestão nº 144/2017, que tem como objeto a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO.

Devido ao fato de o HURSO estar localizado no interior do Estado de Goiás, faz-se necessária a locação de veículo em caráter permanente, pois é frequente a necessidade de deslocamento para reuniões na Secretaria do Estado da Saúde como também na sede do Instituto, ambos localizados em Goiânia. A locação de veículo visa também atender a necessidade do HURSO em razão das demandas e serviços administrativos e operacionais, tais como o transporte de passageiros e de documentos

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDDESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO







3. Descrição do Veículo

Item	Especificação Mínima	Quant.	Franquia de Km rodado	Período do contrato
01	Veículo utilitário, tipo camionete, 04 portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, ano/modelo 2017/2017 ou posterior, tipo combustível diesel, direção hidráulica, freios dianteiros e traseiros com ABS, Air Bag, ar condicionado, cabine dupla, tração 4x4 O Veículo deve conter os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e contrato de seguro.	01 un	KM livre (sem franquia)	12 meses

4. Prazo de Execução e Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada à entrega do veículo ao locatário, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, a critério do IBGH.

5. Do Pagamento

5.1. As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços. Com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a CONTRATANTE.

6. Da Repactuação e do Reajuste

- **6.1.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.
- **6.2.** A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.
- **6.3.** A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDDESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO







7. Da Proposta

- **7.1.** As propostas orçamentárias deverão constar o valor global do serviço.
- **7.2.** A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:
- a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
- b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;
- c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- **7.3.** Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- **7.4.** A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

8. Obrigações da Locadora

- **8.1** A LOCADORA obriga-se à:
- 8.1.1. Disponibilizar à LOCATÁRIA o veículo constante de sua proposta
- 8.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.
- 8.1.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 81.4. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO







- 8.1.5. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 8.1.6. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 8.1.8. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- 8.1.9. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA e do nosocômio beneficiário do contrato de locação.
- 8.1.10. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 8.1.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH.
- 8.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO







8.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da LOCADORA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH.

9. Obrigações Do Locatário

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;

10. Disposições Finais

- **10.1**. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.
- 10.2 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado.

Goiânia, 03 de maio de 2018.

Bruno Pereira Figueiredo

Presidente